



CONTRATO Nº 054/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05586/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 150003.2315.339039

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CARNAVALESCA FILHOS DE GANDHY, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.621.627/0001-74, estabelecida à Rua Gregório de Matos, 53 – Pelourinho, Salvador-Bahia, CEP: 40.025-060, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CARNAVALESCA FILHOS DE GANDHY, CNPJ: 14.621.627/0001-74, representante exclusivo do AFOXÉ FILHOS DE GANDHY, para apresentação no evento IIª caminhada de das raízes de matriz africana e nações do candomblé na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, no dia 23 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará a contratada o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

- 5.1. Realizar-se-á no dia 23 de março de 2024, no Evento IIª CAMINHADA DE DAS RAÍZES DE MATRIZ AFRICANA E NAÇÕES DO CANDOMBLÉ;
- 5.2. O show deverá iniciar sem atrasos, conforme a Programação Oficial;
- 5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa) minutos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 22 de março de 2024.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CARNAVALESCA
FILHOS DE GANDHY - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.

NOME:
R.G.